DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4514/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6260/2018
PROTOCOLO	: 1907119

ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 300/2017
INTERESSADO	: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MULTIPLOS EIRELLI – ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO MINERAL E RAÇÃO, COM A FINALIDADE DE ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO, PARA GARANTIR A ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS CRIADOS NESTA UNIDADE ESCOLAR.
VALOR	: R$ 119.873,00 (CENTO E DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 300/2017, que originou a Ata de Registro de Preços nº 030/2017, tendo como partes a Secretaria Municipal de Gestão de Campo Grande, MS e a empresa J4 Serviços e Negócios Múltiplos Eirelli - ME para a aquisição de suplemento mineral e ração, com a finalidade de atender a Escola Municipal Arnaldo Estevão de Figueiredo, para garantir a alimentação dos animais criados nesta Unidade Escolar. Esses animais fazem parte do Projeto Político Pedagógico da Escola, que são utilizados para o desenvolvimento de projetos, buscando o treinamento e o aprimoramento dos alunos visando o mercado de trabalho.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-21429/2018 (fls. 313 - 318), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR – 2ªPRC- 5631/2019 (fl. 319), opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 300/2017 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 030/2017, inclusive as publicações, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei nº 10.520/02[1], Lei nº 8.666/93 e alterações e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[2], demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável.

Desta forma, acolho os entendimentos da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 300/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 030/2017, tendo como partes a Secretaria Municipal de Gestão de Campo Grande, MS e a empresa J4 Serviços e Negócios Múltiplos Eirelli - ME, nos termos do art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios, para acompanhamento e análise das próximas fases, nos termos regimentais, com base no art. 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

[1] Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
[2] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[3] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[4], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

SMSC

[3] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[4] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.